

Processo Administrativo nº 0600435-21.2021.6.13.0000



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.192/2021

Dispõe sobre a atividade de instrutoria interna e a gratificação por encargo de curso no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância de envolver servidores e magistrados no processo de capacitação do Quadro de Pessoal, valorizando-se as competências internas existentes;

CONSIDERANDO o inciso IX do art. 61, o § 4º do art. 98 e o art. 76-A (este regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007), dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 22.572, de 16 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.545, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a gratificação por encargo de curso ou concurso no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução Enfam nº 1, de 13 de março de 2017, que "Disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente e pela participação em banca examinadora de curso de pós-graduação (Redação dada pela Resolução Enfam nº 8, de 22 de outubro de 2020).";

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 192, de 8 de maio de 2014, que “Dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário.”;

CONSIDERANDO a Resolução Enfam nº 2, de 8 de junho de 2016, que “Dispõe sobre os programas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados e regulamenta os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores.”;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 22.692, de 1º de fevereiro de 2008, que “Estabelece diretrizes para a implementação da metodologia da educação a distância – EAD no âmbito da Justiça Eleitoral.”;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.620, de 9 de junho de 2020, que “Dispõe sobre a estrutura, o funcionamento e as competências das Escolas Judiciárias Eleitorais.”;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da atividade de instrutoria interna e da gratificação por encargo de curso no âmbito do Tribunal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As atividades de instrutoria interna e a gratificação por encargo de curso no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais observarão os critérios e regras estabelecidos nesta resolução.

Art. 2º A gratificação por encargo de curso será concedida ao servidor ou magistrado que, em caráter eventual e sem prejuízo de suas atribuições, atuar como instrutor em eventos realizados pelo Tribunal previstos na Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, no Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral e no Plano Anual de Trabalho da Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais – EJE-MG.

Art. 3º Considera-se instrutoria interna a atuação do servidor ou do magistrado nas seguintes modalidades:

I – facilitador: responsável pelo planejamento, pelo desenvolvimento do conteúdo e pela mediação da aprendizagem a partir de atividades teóricas e práticas na modalidade presencial ou a distância síncrona;

II – tutor: responsável pela mediação da aprendizagem a partir de

atividades teóricas e práticas na modalidade a distância assíncrona;

III – conteudista: responsável por elaborar o material didático-pedagógico na modalidade a distância assíncrona.

Art. 4º Considera-se atividade de instrutoria interna:

I – aula presencial e telepresencial ao vivo (a distância síncrona);

II – palestra, conferência ou correlato;

III – elaboração de conteúdo para curso a distância assíncrono;

IV – tutoria de conteúdo em curso a distância assíncrono.

CAPITULO II DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 5º É considerada ação de capacitação passível de gratificação por encargo de curso:

I – ação do Programa de Desenvolvimento Gerencial;

II – ação voltada para o desenvolvimento de competências funcionais favoráveis à adequada atuação do servidor em seu ambiente de trabalho;

III – ação voltada para aquisição, atualização e aperfeiçoamento de competências técnico-profissionais fundamentais para o exercício das atividades no Tribunal em áreas específicas do conhecimento, com o propósito de alcançar melhores níveis de desempenho funcional e organizacional;

IV – ação que vise à formação, à atualização e à especialização de magistrado e servidor nos diversos ramos do Direito.

Art. 6º Não é considerada atividade passível de gratificação por encargo de curso:

I – ação de capacitação considerada treinamento em serviço, que tenha por objetivo a orientação técnica sobre rotinas de trabalho e competências da unidade, bem como unidades correlatas em outros órgãos da Justiça Eleitoral, prestada por servidor com maior experiência ou conhecimento no assunto ou pelo gestor da unidade, dirigida predominantemente ao servidor de sua unidade de lotação;

II – ação de capacitação que vise à preparação de servidor para a utilização de sistemas informatizados relativos a rotinas específicas do Tribunal ou desenvolvidos pela Justiça Eleitoral, bem como as relacionadas ao uso de produtos adquiridos e personalizados pela Justiça Eleitoral para uso das unidades do Tribunal;

III – ação de capacitação que vise à reprodução de conhecimentos específicos adquiridos mediante participação do servidor em evento custeado pelo Tribunal;

IV – ação de capacitação do Programa de Integração do Novo Servidor –

Proin;

V – ação informal ou não gerida pela EJE-MG;

VI – participação em evento institucional que não seja atividade de capacitação;

VII – participação, como convidado ou colaborador, em ação de capacitação formalmente atribuída a outro servidor;

VIII – atuação em grupos de pesquisa, de comunidades de prática de aprendizagem ou grupos de discussão;

IX – ação que vise ao treinamento de servidor e magistrado em temas relacionados a projetos ou programas atribuídos à área do servidor/instrutor;

X – ação que vise ao treinamento de servidor e magistrado convocados pelo Tribunal para fazerem parte de grupos de trabalho temporários de apoio à área do servidor/instrutor, as quais serão consideradas treinamento em serviço;

XI – ação de capacitação que estiver prevista nas atribuições regulamentares do cargo do servidor e/ou de sua unidade de lotação;

XII – elaboração de conteúdo de cursos, tutoriais, material didático ou manuais de procedimentos relacionados às atividades previstas nos incisos I a XI deste artigo, assim como sua divulgação e transmissão, se for o caso.

Art. 7º Caberá à EJE-MG, ouvida a unidade requisitante, definir a ação de capacitação que será realizada por meio de instrutoria interna, em conformidade com o Plano Anual de Capacitação e desde que essa possibilidade mostre-se técnica ou economicamente mais vantajosa.

Parágrafo único. Será remunerada por gratificação por encargo de curso somente a ação de educação planejada, estruturada e realizada sob a coordenação da EJE-MG, mediante prévia autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO III DOS INSTRUTORES

Art. 8º O servidor e o magistrado somente poderão atuar como instrutores nas áreas em que comprovadamente possuam o nível de escolaridade necessário e a especialização ou experiência profissional compatíveis.

Art. 9º A atuação dos instrutores deverá observar as premissas, os princípios e as diretrizes do Plano Pedagógico da EJE-MG e do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento da Justiça Eleitoral.

Art. 10. Poderá atuar como instrutor:

I – o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal;

II – o servidor inativo do Quadro de Pessoal do Tribunal;

III – o servidor removido, requisitado ou cedido ao Tribunal;

IV – o servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública;

V – o servidor de outros órgãos públicos federais;

VI – o magistrado ativo ou inativo de qualquer órgão do Poder Judiciário.

Art. 11. Não poderá atuar como instrutor o servidor ou o magistrado que:

I – estiver em gozo de licença prevista nas seguintes hipóteses:

a) por motivo de doença em pessoa da família;

b) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

c) para o serviço militar;

d) para atividade política;

e) para capacitação;

f) para tratar de interesses particulares;

II – estiver ausente do serviço:

a) por um dia, para doação de sangue;

b) pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer dos casos, a dois dias;

c) por oito dias consecutivos em razão de:

1) casamento;

2) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

III – estiver afastado em razão de:

a) férias;

b) participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País, conforme dispuser o regulamento;

c) desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

d) participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;

e) participação em missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;

f) servindo a órgão ou entidade que não integre a Administração Pública Federal;

g) licença:

- 1) à gestante e à adotante e licença paternidade;
- 2) para tratamento da própria saúde;
- 3) por acidente em serviço ou doença profissional;
- 4) para deslocamento para a nova sede, de que trata o art. 18 da Lei nº 8.112, de 1990;
- 5) para participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme o disposto em lei específica;
- 6) para prestação de serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

IV – estiver cumprindo penalidade administrativa de suspensão ou no prazo de reabilitação a que se refere o art. 131 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Art. 12. A vedação prevista no *caput* do art. 11 desta resolução não se aplicará aos casos em que o servidor ou o magistrado:

I – estiver em gozo de licença por motivo de afastamento do cônjuge com exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Pública;

II – estiver afastado para exercício de cargo comissionado em outro órgão ou entidade da Administração Pública.

Art.13. O servidor não poderá interromper ou suspender o gozo de suas férias regulamentares para o exercício de atividade de instrutoria interna.

CAPÍTULO IV DO BANCO DE INSTRUTORES

Art. 14. À EJE-MG caberá manter um banco de instrutores na intranet e na internet para:

I - assegurar sua ampla divulgação;

II - atualizar o banco de instrutores periodicamente;

III – gerenciar o cadastro de servidor e de magistrado interessados em atuar eventualmente como instrutor;

IV – selecionar, em parceria com a unidade solicitante, o instrutor que melhor atender à consecução dos objetivos pretendidos por ocasião da realização de instrutoria interna.

Art. 15. Para cadastrar-se no banco de instrutores do Tribunal, o servidor ou o magistrado deverá preencher formulário próprio de habilitação e apresentar documentação comprobatória dos seguintes requisitos:

I – nível superior e/ou pós-graduação na área de conhecimento ou no

segmento em que deseja ser instrutor;

II – experiência profissional em atividade relacionada à área de conhecimento ou ao segmento em que deseja ser instrutor;

III – participação em ação de treinamento destinada a:

a) formação de facilitadores para as ações de treinamento presenciais e telepresenciais;

b) formação de tutor para a tutoria em curso a distância;

c) produção de conteúdo para a educação a distância.

§ 1º A critério da EJE-MG:

I – a exigência constante do inciso I do *caput* deste artigo poderá ser substituída por diploma de nível superior em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificação em ação de treinamento específica da área de conhecimento ou do segmento em que deseja ser instrutor, podendo ser dispensada a certificação em se tratando de área de conhecimento restrita à Justiça Eleitoral;

II – a exigência constante, nas alíneas “a” e “b” do inciso III do *caput* deste artigo, poderá ser substituída por avaliações qualitativas de cursos já ministrados na respectiva modalidade;

III – a exigência constante, na alínea “c” do inciso III do *caput* deste artigo, poderá ser substituída por cursos de formação de profissionais de educação a distância.

§ 2º A EJE-MG avaliará o pedido de cadastramento para a atividade de instrutoria interna com base nos documentos apresentados e conforme as áreas de interesse do candidato, especificadas no formulário.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO

Art. 16. A EJE-MG definirá o instrutor para atuar na ação de educação corporativa, nas modalidades presencial e a distância, síncrona ou assíncrona, por seleção dos cadastrados no banco de instrutores ou mediante seleção ampla divulgada por edital ou por designação de sua Superintendência ou Diretoria Executiva, respeitado o disposto no artigo 17 desta resolução.

§ 1º Observadas as especificidades da ação educacional, o instrutor cadastrado no banco de instrutores terá preferência em relação aos demais interessados.

§ 2º Na hipótese de o instrutor ser escolhido mediante seleção ampla, ele deverá cadastrar-se no banco de instrutores, submetendo-se aos requisitos estabelecidos no art. 15 desta resolução.

§ 3º Para a seleção do instrutor, a EJE-MG poderá compor comissão de avaliação formada por representantes das suas unidades e da unidade solicitante

ou daquela que tenha direta relação com o tema da ação de capacitação.

Art. 17. No caso de ação educacional que apresente temática específica, considerando a complexidade e a natureza da matéria a ser tratada, poderá ser indicado instrutor não cadastrado, em razão da sua formação, experiência profissional ou docente, destacadamente quanto a sua atuação relevante em determinada área do saber.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o processo será instruído com as informações que justifiquem a escolha do instrutor, cabendo ao Diretor Executivo da EJE-MG deferir a atuação.

Art. 18. Para o exercício da atividade de instrutoria interna como facilitador, na modalidade presencial ou a distância síncrona, o instrutor selecionado poderá ser convocado para entrevista.

§ 1º Na entrevista, o candidato deverá apresentar uma aula à comissão de avaliação, conforme dispõe o § 3º do art. 16 desta resolução.

§ 2º A comissão ficará responsável pela avaliação do desempenho do candidato e também pela seleção do instrutor interno, considerando-se o domínio do conteúdo, a didática da exposição, a capacidade de motivação do grupo e a disponibilidade para esclarecimento de dúvidas.

Art. 19. Para o exercício da atividade de instrutoria interna como conteudista ou como tutor de conteúdo, na modalidade a distância assíncrona, o instrutor selecionado poderá ser convocado para uma entrevista, em que será avaliada sua habilidade ou para apresentação de produção literária em que conste sua autoria, com conhecimentos específicos na área demandada.

Parágrafo único. No caso de curso em que há previsão de videoaula, o conteudista poderá ser solicitado a apresentar prévia da aula à comissão de avaliação.

Art. 20. Havendo mais de um instrutor apto com conhecimento sobre o mesmo tema e igual competência, a EJE-MG deverá priorizar a alternância entre eles, seguindo a ordem cronológica de cadastramento no banco de instrutores.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO INSTRUTOR

Art. 21. Caberá ao instrutor selecionado para ministrar curso na modalidade presencial ou a distância síncrona, no prazo de quinze dias contados da data de comunicação de sua seleção, apresentar à unidade de educação responsável a proposta inicial do programa de curso a ser ministrado, compreendendo:

I – objetivos do curso, conteúdo programático e metodologia de ensino a ser aplicada;

II – total de horas-aula recomendado;

III – número máximo de participantes sugerido por turma;

IV – critérios para avaliação de aprendizagem, quando solicitado;

V – instrumentos para avaliação de aprendizagem, quando for o caso;

VI – previsão de material didático e recursos instrucionais a serem utilizados, informando-o à unidade responsável pelo acompanhamento do curso com antecedência mínima de quinze dias do treinamento;

VII – termos de compromisso e de cessão de direitos autorais;

VIII – declaração de atividades de instrutoria interna exercidas no ano;

IX – outras informações e documentos solicitados pela EJE-MG.

Art. 22. Caberá ainda ao facilitador em ações presenciais e à distância síncrona:

I – desenvolver e apresentar o plano de curso, especificando os itens requeridos pela EJE-MG, tais como:

a) o conteúdo programático do curso;

b) os objetivos específicos e a metodologia de ensino;

II – elaborar o material didático-pedagógico;

III – informar sobre os recursos instrucionais a serem utilizados;

IV – ministrar as aulas, sejam elas presenciais ou telepresenciais, neste último caso por meio de aplicativos de internet que permitam aulas ao vivo com interação simultânea com os alunos;

V – acompanhar, orientar e estimular a aprendizagem do participante, assim como a interação do grupo, presencialmente ou por meio de aplicativos de interação simultânea pela internet;

VI – preparar, aplicar e corrigir os exercícios e a avaliação de aprendizagem;

VII – manter a EJE-MG informada sobre a necessidade de atualização do material, além de ocorrências prejudiciais ao aprendizado em sala de aula.

Art. 23. Caberá ao conteudista, em ações de educação a distância:

I – especificar o programa do curso;

II – sugerir o total de horas-aula e as referências bibliográficas;

III – desenvolver, redigir e apresentar o conteúdo do curso no formato e prazo estipulados pela unidade de educação responsável;

IV – elaborar testes e avaliações, quando necessário;

V – promover as alterações recomendadas pela área de capacitação para adequar o material didático às finalidades da ação educacional;

VI – entregar o material didático em meio eletrônico.

Parágrafo único. O conteudista deverá, pelo período de um ano contado do início do curso e sem direito a nova remuneração, revisar e atualizar o material didático quando solicitado, bem como corrigir impropriedades ou ajustar o conteúdo por força de atos ou fatos transcorridos desde a elaboração e a aplicação de sua primeira edição.

Art. 24. Caberá ao tutor em ações de educação a distância:

I – orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo de ensino-aprendizagem, promovendo a interação dos participantes, quando necessário;

II – esclarecer as dúvidas dos alunos;

III – preparar, aplicar e corrigir testes e avaliações;

IV – apresentar relatório de participação no evento.

Art. 25. O material didático preparado pelo instrutor deverá conter texto autoral, com indicação da forma de organização e de estruturação, as referências bibliográficas e os instrumentos de avaliação de aprendizagem, em meio eletrônico.

§ 1º O material deverá ser elaborado nos termos e condições acordados com a EJE, que estabelecerá o prazo para entrega e realização de testes no ambiente virtual de aprendizagem, quando for o caso.

§ 2º A atualização de material didático observará as condições estipuladas pela EJE-MG sobre alterações de conteúdo, forma de apresentação e prazo.

§ 3º O conteúdo elaborado deverá observar o programa solicitado pela EJE.

§ 4º O instrutor cederá ao Tribunal os direitos autorais e de imagem referentes ao material didático-pedagógico elaborado e às videoaulas gravadas, mediante assinatura de termo de cessão, em cumprimento ao que dispõe a legislação sobre direitos autorais.

§ 5º O instrutor, conteudista de material para curso a distância assíncrono em que conste a previsão de videoaulas gravadas, além do material previsto no § 1º deste artigo, deverá elaborar e entregar roteiro de gravação dos vídeos.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 26. Após a realização de cada treinamento, o instrutor será avaliado pelo aluno e pela EJE-MG, considerando-se:

I – domínio do conteúdo;

II – didática das exposições;

III – capacidade de motivação do grupo;

IV – disponibilidade para esclarecimento de dúvidas.

§ 1º Considera-se satisfatório o desempenho do instrutor que obtiver, no mínimo, 70% do total de pontos da avaliação ou conceito bom/ótimo, na média apurada pelas avaliações de reação respondidas pelos participantes do curso, somado à pontuação obtida na avaliação realizada pela EJE-MG.

§ 2º O instrutor que obtiver avaliação insatisfatória em duas atuações sucessivas ficará impossibilitado de exercer a atividade de instrutoria até que comprove a participação em evento de atualização destinado a suprir sua deficiência.

§ 3º O resultado da avaliação ficará arquivado no banco de instrutores internos do Tribunal e será utilizado para seleção de futuras instrutorias.

§ 4º Fica resguardado à EJE-MG o direito de substituição do instrutor por desempenho insatisfatório constatado por reclamações de 40% ou mais dos participantes ou, ainda, se ele não estiver de acordo com os princípios e valores do Tribunal, ressalvado o direito do instrutor ao recebimento das horas-aula ministradas até a data do seu afastamento.

Art. 27. O instrutor interno que faltar ao evento ou dele desistir após sua autorização ficará impedido de desempenhar atividades de instrutoria pelo prazo de um ano, salvo em caso de justificativa aceita pelo Diretor Executivo da Escola Judiciária Eleitoral.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação da EJE-MG avaliar a justificativa eventualmente apresentada pelo instrutor e encaminhá-la à apreciação superior.

CAPÍTULO VIII DA GRATIFICAÇÃO

Art. 28. A atividade de instrutoria será remunerada por meio de gratificação em pecúnia ou concessão de horas de incentivo.

Art. 29. Para a gratificação por meio de pecúnia, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I – o valor da gratificação será calculado em horas, de acordo com a natureza de cada atividade e a formação acadêmica do servidor ou magistrado instrutor;

II – considera-se, para efeito de cálculo da remuneração de instrutoria, a hora-aula de 60 (sessenta) minutos;

III – o limite máximo mensal será de 40 (quarenta) horas, para as atividades previstas no art. 3º desta resolução;

IV – a gratificação não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, por beneficiário, ressalvadas as situações de excepcionalidade,

devidamente justificadas e previamente aprovadas pela autoridade máxima de cada órgão, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

V – o valor da gratificação corresponderá aos percentuais constantes da tabela de remuneração constante do Anexo desta resolução, calculado com base no maior vencimento básico da Administração Pública Federal vigente no ato do pagamento, apurado no mês de realização da atividade;

VI – a gratificação paga ao facilitador compreende a elaboração de material didático-pedagógico, sendo vedado o pagamento de horas adicionais;

VII – para efeito de pagamento da gratificação ao tutor e ao conteudista, considerar-se-á como horas trabalhadas, como quantidade máxima, o total de horas previstas para o curso;

VIII – na hipótese de atuação simultânea de mais de um instrutor em uma mesma turma, não haverá acréscimo da remuneração, podendo o valor relativo à carga horária total do curso ser dividido igualmente entre os instrutores ou em proporção definida de acordo com a atuação de cada um, mediante análise e autorização expressa da EJE-MG;

IX – no caso de conteudista, o limite de horas a ser computado para revisão de conteúdo corresponderá a 30% da carga horária da ação de capacitação, após um ano do início do curso.

§ 1º Em cursos de capacitação de formadores, credenciados pela Enfam, se for evidenciada a necessidade de atuação simultânea de facilitadores da área de Pedagogia e de outras áreas de conhecimento, a carga-horária, para fins de remuneração, será computada integralmente para cada um deles.

§ 2º Nos demais cursos para magistrado que exigirem a atuação de equipe multidisciplinar, se for evidenciada a necessidade de atuação simultânea de facilitador magistrado com facilitador de outra área de conhecimento que não seja a jurídica, a carga-horária, para fins de remuneração, será equivalente a 0,75 para cada um deles.

Art. 30. A gratificação mediante pecúnia não se incorporará ao subsídio do magistrado ou à remuneração do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para o fim de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

§ 1º O pagamento da gratificação ao Juiz Eleitoral, servidor efetivo do Tribunal, cedido, em exercício provisório neste Tribunal e ao ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública será efetuado por meio de folha de pagamento.

§ 2º O pagamento da gratificação ao magistrado e ao servidor da Justiça Eleitoral por órgão distinto do Tribunal, também integrante da Justiça Eleitoral, será efetuado, prioritariamente, por meio de folha de pagamento do órgão de origem, sendo o crédito orçamentário descentralizado pelo órgão beneficiário.

§ 3º O pagamento da gratificação ao servidor e ao magistrado de outros órgãos que não recebem remuneração em folha de pagamento da Justiça

Eleitoral será efetuado por ordem bancária.

Art. 31. Em caso de restrição de dotação orçamentária ou por opção do instrutor, a retribuição ao servidor pela realização de atividade de instrutoria poderá ser feita mediante a concessão de horas de incentivo que ficarão armazenadas no banco de horas para serem utilizadas no prazo regulamentar do Tribunal.

Parágrafo único. As horas de incentivo corresponderão a 2 (duas) horas para cada hora de atividade de curso.

Art. 32. O instrutor que optar por não receber o pagamento da gratificação ou por não ter concedidas horas de incentivo será enquadrado na situação de voluntário e deverá assinar termo específico.

§ 1º Será dispensada a compensação de horas para o voluntário, desde que sua atuação tenha sido autorizada pela chefia imediata.

§ 2º O instrutor voluntário terá prioridade na participação em curso promovido ou custeado pelo Tribunal, bem como em ação de formação de formadores.

§ 3º A atuação, na condição de instrutor voluntário em ação educacional da EJE-MG, será utilizada como um dos critérios de desempate na seleção de instrutor remunerado.

Art. 33. Serão concedidas diária e passagem, além da gratificação de que trata esta resolução, quando o Tribunal utilizar os serviços de instrutoria interna fora do município de residência do instrutor.

CAPÍTULO IX DA COMPATIBILIDADE COM O HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 34. A atividade de instrutoria remunerada com gratificação por encargo de curso na forma do disposto nos arts. 29 e 30 desta resolução deverá ser realizada, preferencialmente, fora do horário normal do exercício das atribuições do cargo do instrutor.

§ 1º Caso a atividade seja realizada no horário de trabalho do instrutor, em período igual ou superior ao da jornada ordinária, o instrutor deverá formular pedido de compensação específica para o referido dia, ou compensar a referida ausência ao serviço no prazo de até 1 (um) ano, nos termos do § 4º deste artigo.

§ 2º Caso a atividade seja realizada durante o horário de trabalho do instrutor, este deverá obter a anuência prévia da chefia imediata e proceder às marcações de ponto para registro do intervalo destinado à instrutoria.

§ 3º O servidor poderá compensar o período destinado às atividades de instrutoria realizadas durante o horário de trabalho ao longo do mesmo mês e, caso não o faça, sofrerá o respectivo desconto no seu banco de horas.

§ 4º Caso o instrutor não tenha disponibilidade em banco de horas, deverá proceder à devida compensação no prazo de até 1 (um) ano, sob pena de desconto em folha de pagamento das horas de trabalho correspondentes.

Art. 35. A atividade de instrutoria interna remunerada mediante horas de incentivo, bem como a realizada em caráter voluntário, poderá ser realizada durante o horário normal do exercício das atribuições do cargo do instrutor.

Parágrafo único. Caberá à chefia imediata do instrutor a autorização para atuar nas condições previstas no *caput* deste artigo, nas quais será dispensada a compensação de horas.

Art. 36. Tratando-se de instrutor magistrado, a EJE-MG providenciará ofício-convite para subsidiar a formalização do processo de afastamento no Tribunal de origem.

Parágrafo único. Caberá ao magistrado solicitar o afastamento ao seu Tribunal de origem.

CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES DA ESCOLA JUDICIÁRIA

Art. 37. Caberá à EJE-MG, no desenvolvimento e na execução das atividades que ensejam o pagamento de gratificação por encargo de curso:

I – analisar a pertinência e conveniência da demanda de capacitação e propor à Direção Executiva a opção pela instrutoria interna;

II – selecionar, dentre os candidatos, o que melhor atender às especificidades do curso;

III – comunicar aos candidatos o resultado final do processo seletivo, bem como informar o período do curso à chefia imediata do instrutor selecionado até 30 (trinta) dias antes da data prevista para início do treinamento;

IV – instruir o processo com a documentação exigida nesta resolução e outras que se fizerem necessárias, avaliar a regularidade do procedimento e apresentar, quando for o caso, a proposição de despesa, informando o valor total e detalhando os nomes dos beneficiários que receberão o pagamento, os valores individualizados e a carga horária de cada um, para os fins de autorização da despesa e empenho até 30 (trinta) dias do início do evento;

V – coordenar o desenvolvimento e a realização da ação educacional quanto aos aspectos pedagógico, executivo e logístico, orientando o instrutor sobre as melhores práticas;

VI – analisar o plano de curso apresentado, avaliar os conteúdos programáticos, a metodologia, o total da carga horária e o número máximo de participantes indicados, e sugerir as modificações que julgar necessárias;

VII – manter contato com os participantes a fim de avaliar o andamento do evento e de zelar pela qualidade das ações de capacitação;

VIII – aplicar a avaliação de reação da ação educacional e do desempenho do instrutor e comunicar-lhe os resultados;

IX – avaliar o desempenho do instrutor durante a realização da ação

educacional, propondo ajustes, quando necessário;

X – elaborar relatório de frequência e expedir certificados;

XI – atestar o total de horas de instrutoria dedicadas ao curso e encaminhar o processo à unidade competente, para o fim de pagamento da gratificação ou anotação de crédito no banco de horas;

XII – solicitar a revisão do material didático, quando necessário:

a) ao conteudista, sem direito a nova gratificação, até duas vezes antes do término do prazo de 1 (um) ano, contado do início do curso, situação que configurará o encerramento da obrigação do autor quanto à atualização;

b) ao conteudista, preferencialmente, após transcorrido 1 (um) ano do início do curso, com direito à respectiva gratificação;

c) a outro servidor, após transcorrido 1 (um) ano do início do curso, se o conteudista se negar ou lhe for impossível a revisão, mediante recebimento da gratificação, observando-se o disposto no art. 16 desta resolução.

Art. 38. O instrutor fará jus ao recebimento de certificado de instrutoria interna e capacidade técnica emitido pela EJE-MG.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O instrutor vinculado ao Tribunal poderá ministrar treinamento ou proferir palestra em outros órgãos públicos, ficando o ônus a cargo do órgão solicitante, incluindo despesas de passagens, diárias e auxílio deslocamento.

§ 1º Na hipótese do disposto no *caput* deste artigo, o convite deverá ser formulado à Presidência do Tribunal, a qual caberá decidir quanto à autorização do pedido e dar ciência à EJE-MG, caso autorizado.

§ 2º O instrutor deverá formular pedido de compensação para o período de afastamento, ou, caso não tenha saldo no banco de horas, compensará a ausência ao serviço no prazo de até 1 (um) ano.

Art. 40. A critério da EJE-MG, os cursos a distância desenvolvidos por outros órgãos públicos, em ambiente virtual de aprendizagem próprio, ou adquiridos de outras instituições públicas ou privadas, poderão ser disponibilizados no ambiente virtual de aprendizagem do Tribunal, mediante prévia autorização do órgão detentor ou compartilhador do curso.

Art. 41. Os cursos a distância desenvolvidos ou adquiridos pelo Tribunal poderão ser compartilhados com outros órgãos públicos mediante prévia autorização do Diretor Executivo da EJE-MG e desde que sejam resguardados os créditos da produção do curso e da autoria do material didático.

§ 1º O órgão solicitante poderá realizar adaptações textuais, técnicas e pedagógicas no intuito de adequar o curso à sua realidade, desde que sejam mantidas as características formais, os conteúdos originais e as referências aos

autores e ao TRE-MG.

§ 2º O acompanhamento da tutoria e o suporte técnico para utilização do curso no Ambiente Virtual de Aprendizagem serão de responsabilidade do órgão solicitante.

Art. 42. A aplicação do disposto nesta resolução dependerá da existência de dotação orçamentária e limite de pagamento.

Art. 43. Os casos omissos e possíveis recursos serão apreciados pela Presidência do Tribunal.

Art. 44. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2021.

Des. **MARCOS LINCOLN**
Presidente

ANEXO

(a que se refere o inciso V do art. 29 da Resolução nº 1.192, de 25 de novembro de 2021)

TABELA DE REMUNERAÇÃO

PERCENTUAL DO VALOR DE REFERÊNCIA POR HORA DE ATIVIDADE DE CURSO*						
		Nível superior completo	Pós-graduação lato sensu completo	Mestrado completo	Doutorado Completo	Cálculo das horas de incentivo para o banco de horas
AÇÕES DE CAPACITAÇÃO	Facilitador em ações presenciais e a distância síncrona	1,60%	1,70%	1,80%	1,90%	2 horas
	Tutoria de conteúdo em ações a distância assíncrona	0,90%	1,00%	1,10%	1,20%	2 horas
	Elaboração e revisão de conteúdo e material em ações de educação a distância assíncrona (**)	1,30%	1,40%	1,50%	1,60%	2 horas

***Percentual calculado sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal**

****Para o cálculo relativo**